



2024/2140

7.8.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2140 DA COMISSÃO

de 6 de agosto de 2024

que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão no respeitante ao reconhecimento de determinados organismos de controlo, em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 46.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão ⁽²⁾ estabelece a lista das autoridades de controlo e dos organismos de controlo reconhecidos, em conformidade com o artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União, em conformidade com o artigo 45.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), desse regulamento.
- (2) O artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/848 estabelece os critérios que as autoridades de controlo e os organismos de controlo devem satisfazer para serem reconhecidos em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo. O Regulamento Delegado (UE) 2021/1698 da Comissão ⁽³⁾ estabelece os requisitos processuais a cumprir por essas autoridades de controlo e organismos de controlo ao apresentarem à Comissão o seu pedido de reconhecimento, o qual consiste num dossiê técnico.
- (3) Desde a adoção do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378, a Comissão recebeu pedidos de reconhecimento de vários organismos de controlo, apresentados em conformidade com o artigo 46.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2018/848.
- (4) A Comissão recebeu e examinou, em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2021/1698, os pedidos de reconhecimento dos organismos de controlo «A CERT European Organization for Certification S.A.», «ACT Organic Company Limited», «Agricert — Certificação de Produtos Alimentares Lda», «Balkan Biocert Macedonia DOOEL Skopje», «Beijing Continental Hengtong Certification Co., Ltd», «CERTIFICADORA BIOTROPICO S.A.S.», «COMPANY OF ORGANIC AGRICULTURE IN PALESTINE», «Ecovivendi d.o.o. Belgrade», «ETKO EKOLOJİK TARIM KONTROL ORGANİZASYONU LİMİTED ŞİRKETİ», «IBD Certificações Ltda», «LACON QUALITY CERTIFICATION PRIVATE LIMITED», «Metrocert S.C.», «Oregon Tilth, Inc», «Organizacion Internacional Agropecuaria S.A.», e «Organska Kontrola d.o.o. Sarajevo». Com base nas informações contidas nos dossiês técnicos respetivos, a Comissão concluiu que se justifica reconhecer, por um período indeterminado, esses organismos de controlo para certas categorias de produtos em determinados países terceiros.

⁽¹⁾ JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão, de 19 de agosto de 2021, que estabelece determinadas regras no respeitante ao certificado emitido aos operadores, grupos de operadores e exportadores de países terceiros envolvidos na importação de produtos biológicos ou em conversão para a União e que estabelece a lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 297 de 20.8.2021, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/1378/oj).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2021/1698 da Comissão, de 13 de julho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos relativos ao processo de reconhecimento das autoridades de controlo e dos organismos de controlo competentes para efetuar controlos de produtos biológicos e de operadores e grupos de operadores que disponham de certificação biológica, em países terceiros, e com regras sobre a supervisão desses organismos e autoridades de controlo e sobre os controlos e outras ações a realizar por esses organismos e autoridades (JO L 336 de 23.9.2021, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1698/oj).

- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2024/1748 da Comissão ^(*) alterou o Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 e prevê o reconhecimento dos organismos de controlo «CCPB Srl» e «ECOGLOBE LLC», entre outros, para determinados países terceiros e categorias de produtos. No entanto, o reconhecimento de «CCPB Srl» não incluiu, erradamente, a Arménia para a categoria de produtos G e o reconhecimento de «ECOGLOBE LLC» não incluiu, erradamente, a Arménia para a categoria de produtos G e o Usbequistão para a categoria de produtos B. É, portanto, necessário corrigir esses erros.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 deve, pois, ser alterado e retificado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Produção Biológica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 é retificado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de agosto de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

^(*) Regulamento de Execução (UE) 2024/1748 da Comissão, de 21 de junho de 2024, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão no respeitante ao reconhecimento de determinados organismos de controlo, em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União (JO L, 2024/1748, 24.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/1748/oj).

ANEXO I

No anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378, o terceiro parágrafo é alterado do seguinte modo:

- 1) Antes da primeira entrada, são inseridas as seguintes entradas:

«Nome do organismo ou autoridade de controlo:

A CERT European Organization for Certification S.A.

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AE-BIO-171	Emirados Árabes Unidos	x	x	x	x	x	—	x
AL-BIO-171	Albânia	x	x	x	x	x	—	x
AM-BIO-171	Arménia	x	x	x	x	x	—	x
AZ-BIO-171	Azerbaijão	x	x	x	x	x	—	x
BF-BIO-171	Burquina Fasso	x	x	x	x	x	—	x
BT-BIO-171	Butão	x	x	x	x	x	—	x
BY-BIO-171	Bielorrússia	x	x	x	x	x	—	x
CL-BIO-171	Chile	x ^o	x ^o	x	x ^o	x	—	x ^o
CN-BIO-171	China	x	x	x	x	x	—	x
DO-BIO-171	República Dominicana	x	x	x	x	x	—	x
EC-BIO-171	Equador	x	x	x	x	x	—	x
EG-BIO-171	Egito	x	x	x	x	x	—	x
ET-BIO-171	Etiópia	x	x	x	x	x	—	x
GD-BIO-171	Granada	x	x	x	x	x	—	x
GE-BIO-171	Geórgia	x	x	x	x	x	—	x
GH-BIO-171	Gana	x	x	x	x	x	—	x
ID-BIO-171	Indonésia	x	x	x	x	x	—	x
IN-BIO-171	Índia	—	x	x	x	x	—	x
IR-BIO-171	Irão	x	x	x	x	x	—	x
JM-BIO-171	Jamaica	x	x	x	x	x	—	x
KE-BIO-171	Quénia	x	x	x	x	x	—	x
KG-BIO-171	Quirguistão	x	x	x	x	x	—	x
KW-BIO-171	Koweit	x	x	x	x	x	—	x
KZ-BIO-171	Cazaquistão	x	x	x	x	x	—	x
LB-BIO-171	Líbano	x	x	x	x	x	—	x
MA-BIO-171	Marrocos	x	x	x	x	x	—	x
MD-BIO-171	Moldávia	x	x	x	x	x	—	x
MK-BIO-171	Macedónia do Norte	x	x	x	x	x	—	x
OM-BIO-171	Omã	x	x	x	x	x	—	x
PE-BIO-171	Peru	x	x	x	x	x	—	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
PG-BIO-171	Papua-Nova Guiné	x	x	x	x	x	—	x
PH-BIO-171	Filipinas	x	x	x	x	x	—	x
PK-BIO-171	Paquistão	x	x	x	x	x	—	x
RS-BIO-171	Sérvia	x	x	x	x	x	—	x
RU-BIO-171	Rússia	x	x	x	x	x	—	x
RW-BIO-171	Ruanda	x	x	x	x	x	—	x
SA-BIO-171	Arábia Saudita	x	x	x	x	x	—	x
SD-BIO-171	Sudão	x	x	x	x	x	—	x
SN-BIO-171	Senegal	x	x	x	x	x	—	x
TG-BIO-171	Togo	x	x	x	x	x	—	x
TH-BIO-171	Tailândia	x	x	x	x	x	—	x
TR-BIO-171	Turquia	x	x	x	x	x	—	x
TW-BIO-171	Taiwan	x	x	x	x	x	—	x
TZ-BIO-171	Tanzânia	x	x	x	x	x	—	x
UA-BIO-171	Ucrânia	x	x	x	x	x	—	x
UG-BIO-171	Uganda	x	x	x	x	x	—	x
UZ-BIO-171	Usbequistão	x	x	x	x	x	—	x
VN-BIO-171	Vietname	x	x	x	x	x	—	x
XK-BIO-171	Kosovo (*)	x	x	x	x	x	—	x
ZA-BIO-171	África do Sul	x	x	x	x	x	—	x
ZW-BIO-171	Zimbabué	x	x	x	x	x	—	x

(*) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com «°» abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito de reconhecimento equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão**.

** Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece, nos termos do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, a lista dos países terceiros e a lista das autoridades e dos organismos de controlo reconhecidos ao abrigo do artigo 33.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho para efeitos de importação de produtos biológicos para a União (JO L 465 de 29.12.2021, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/2325/oj).

ACT Organic Company Limited

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BT-BIO-121	Butão	x	—	—	x	—	—	—

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
ID-BIO-121	Indonésia	x	—	—	x	—	—	—
KH-BIO-121	Camboja	x	—	—	x	—	—	—
LA-BIO-121	Laos	x	—	—	x	—	—	—
LK-BIO-121	Seri Lanca	x	—	—	x	—	—	—
MY-BIO-121	Malásia	x	—	—	x	—	—	—
NP-BIO-121	Nepal	x	—	—	x	—	—	—
PH-BIO-121	Filipinas	x	—	—	x	—	—	—
SG-BIO-121	Singapura	x	—	—	x	—	—	—
TH-BIO-121	Tailândia	x	—	—	x	—	—	—
VN-BIO-121	Vietname	x	—	—	x	—	—	—

Agricert - Certificação de Produtos Alimentares Lda

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AO-BIO-172	Angola	x	x	—	x	—	—	x
AZ-BIO-172	Azerbaijão	x	x	—	x	—	—	x
BO-BIO-172	Bolívia	x	—	—	x	—	—	—
BR-BIO-172	Brasil	x	x	—	x	—	—	—
CL-BIO-172	Chile	x ^o	—	—	x ^o	—	—	—
CM-BIO-172	Camarões	x	x	—	x	—	—	—
CN-BIO-172	China	x	x	—	x	—	—	—
CO-BIO-172	Colômbia	x	—	—	x	—	—	—
CV-BIO-172	Cabo Verde	x	x	—	x	—	—	—
DO-BIO-172	República Dominicana	x	—	—	x	—	—	—
DZ-BIO-172	Argélia	x	—	—	x	—	—	—
EC-BIO-172	Equador	x	—	—	x	—	—	—
EG-BIO-172	Egito	x	x	—	x	—	—	—
GA-BIO-172	Gabão	x	—	—	x	—	—	—
GE-BIO-172	Geórgia	x	—	—	x	—	—	—
GH-BIO-172	Gana	x	—	—	x	—	—	—
GT-BIO-172	Guatemala	x	—	—	x	—	—	—
GW-BIO-172	Guiné-Bissau	x	—	—	x	—	—	—
GY-BIO-172	Guiana	x	—	—	x	—	—	—
KH-BIO-172	Camboja	x	x	—	x	—	—	—
MA-BIO-172	Marrocos	x	—	—	x	—	—	—
MG-BIO-172	Madagáscar	x	—	—	x	—	—	—

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
MX-BIO-172	México	x	—	—	x	—	—	—
MZ-BIO-172	Moçambique	x	—	—	x	—	—	—
NI-BIO-172	Nicarágua	x	—	—	x	—	—	—
PA-BIO-172	Panamá	x	—	—	x	—	—	—
PE-BIO-172	Peru	x	—	—	x	—	—	—
PY-BIO-172	Paraguai	x	—	—	x	—	—	—
SN-BIO-172	Senegal	x	—	—	x	—	—	—
SR-BIO-172	Suriname	x	—	—	x	—	—	—
ST-BIO-172	São Tomé e Príncipe	x	—	—	x	—	—	—
TG-BIO-172	Togo	x	—	—	x	—	—	—
TL-BIO-172	Timor-Leste	x	—	—	x	—	—	—
TR-BIO-172	Turquia	x	—	—	x	—	—	x
UY-BIO-172	Uruguai	x	—	—	x	—	—	—
VE-BIO-172	Venezuela	x	—	—	x	—	—	—
VN-BIO-172	Vietname	x	—	—	x	—	—	—

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com «°» abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito de reconhecimento equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325 da Comissão.

Balkan Biocert Macedonia DOOEL Skopje

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
MK-BIO-157	Macedónia do Norte	x	x	—	x	—	—	—

Beijing Continental Hengtong Certification Co., Ltd

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
CN-BIO-182	China	x	—	—	x	—	—	—
RU-BIO-182	Rússia	x	—	—	x	—	—	—»

- 2) Após a entrada relativa a CERES Certification of Environmental Standards GmbH, é inserida a seguinte entrada:

«CERTIFICADORA BIOTROPICO S.A.S.

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
CO-BIO-186	Colômbia	x	—	—	x	—	—	—»

- 3) Após a entrada relativa a CERTIMEX, Certificadora Mexicana de Productos y Procesos Ecologicos S.C., é inserida a seguinte entrada:

«COMPANY OF ORGANIC AGRICULTURE IN PALESTINE (*)**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
PS-BIO-163	Territórios Palestinos Ocupados	x	—	—	x	—	—	—

(***) Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.»

- 4) Após a entrada relativa a ECOGLOBE LLC, são inseridas as seguintes entradas:

«Ecovivendi d.o.o. Belgrade

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
RS-BIO-183	Sérvia	x	—	—	x	—	x	—

ETKO EKOLOJİK TARIM KONTROL ORGANİZASYONU LİMİTED ŞİRKETİ

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
TR-BIO-109	Turquia	x	—	—	x	—	—	x»

- 5) Após a entrada relativa a FOOD SAFETY S.A, é inserida a seguinte entrada:

«IBD Certificações Ltda

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BO-BIO-122	Bolívia	x	—	—	x	—	—	—
BR-BIO-122	Brasil	x	x	—	x	x	—	x
CN-BIO-122	China	x	x	—	x	x	—	—
CO-BIO-122	Colômbia	x	—	—	x	—	—	—
EC-BIO-122	Equador	x	—	—	x	—	—	—
MX-BIO-122	México	—	x	—	x	—	—	—
MN-BIO-122	Mongólia	x	—	—	—	x	—	—
PY-BIO-122	Paraguai	x	—	—	x	—	—	—
PE-BIO-122	Peru	x	—	—	x	—	—	—
RU-BIO-122	Rússia	x	—	—	x	x	—	—»

6) Após a entrada relativa a Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH, é inserida a seguinte entrada:

«LACON QUALITY CERTIFICATION PRIVATE LIMITED

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
IN-BIO-201	Índia	—	—	—	x	x	—	—»

7) Após a entrada relativa a Mayacert S.A., são inseridas as seguintes entradas:

«Metrocert S.C.

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
MX-BIO-202	México	x	—	—	x	—	—	—

Oregon Tilth, Inc

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
MX-BIO-116	México	x	—	—	x	x	—	—»

8) Após a entrada relativa a Organic Standard LLC, são inseridas as seguintes entradas:

«Organizacion Internacional Agropecuaria S.A.

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AR-BIO-110	Argentina	—	—	—	—	—	x	x°
BO-BIO-110	Bolívia	x	—	—	x	—	—	x
BR-BIO-110	Brasil	x	—	—	x	—	—	x
CL-BIO-110	Chile	x°	—	—	x°	—	—	x°
CO-BIO-110	Colômbia	x	—	—	x	—	—	x
EC-BIO-110	Equador	x	—	—	x	—	x	x
MX-BIO-110	México	x	—	—	x	—	—	x
PA-BIO-110	Panamá	x	—	—	x	—	—	x
PE-BIO-110	Peru	x	—	—	x	—	x	x
PY-BIO-110	Paraguai	x	—	—	x	—	—	x
RU-BIO-110	Rússia	x	—	—	x	—	—	—
TR-BIO-110	Turquia	x	—	—	x	—	—	x
UA-BIO-110	Ucrânia	x	—	—	x	—	—	—
UY-BIO-110	Uruguai	x	—	—	x	—	—	x

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com «°» abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito de reconhecimento equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325.

Organska Kontrola d.o.o. Sarajevo

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BA-BIO-101	Bósnia-Herzegovina	x	x	—	x	—	—	x
ME-BIO-101	Montenegro	x	x	—	x	—	—	x
RS-BIO-101	Sérvia	x	x	—	x	—	—	x
XK-BIO-101	Kosovo*	x	x	—	x	—	—	x»

ANEXO II

No anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378, o terceiro parágrafo é retificado do seguinte modo:

1) No ponto 1 da entrada «CCPB Srl», a linha correspondente à Arménia é substituída pelo seguinte:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
«AM-BIO-102	Arménia	x	—	—	x	—	—	x»

2) Na entrada relativa a «ECOGLOBE LLC», o ponto 1 é retificado do seguinte modo:

a) A linha correspondente à Arménia é substituída pelo seguinte:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
«AM-BIO-112	Arménia	x	x	—	x	—	x	x»

b) A linha correspondente ao Usbequistão é substituída pelo seguinte:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
«UZ-BIO-112	Usbequistão	x	x	—	x	—	x	x»